

Total de vagas: 192 vagas em todos os campi. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PESSOAL O APLICADO Professorado de nível público estadual do ensino básico do Estado do Ceará na área de Matemática com contrato permanente ou contrato temporário, mas vigente durante o período do curso, preferencialmente aqueles em exercício da docência ou à frente de projetos pedagógicos. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TURMAS As turmas deste Termo de Cooperação Técnica farão parte da turma 2021 do PROFMAT e estarão sujeitas ao Regimento Nacional do programa, bem como das normas da Instituição Associada em que o candidato se inscrever e estiver matriculado, caso selecionado. CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO SELETIVO A seleção dos discentes será por meio de processo seletivo regido em edital específico, em oferta diferenciada para as vagas deste termo de cooperação técnica. O processo seletivo consistirá de três etapas: análise de currículo, análise de plano de atividades e avaliação de conhecimentos básicos, etapas que permitirão avaliar a adequação aos objetivos do instrumento. As inscrições e o acompanhamento acadêmico serão realizados em sistema próprio da SEDUC CE (mas especificamente, da Coordenadoria de Formação Docente). As bases de dados serão compartilhadas com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT e com as instituições associadas. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES A SEDUC CE estará encarregada da divulgação das vagas entre o público alvo deste termo de cooperação técnica, inscrição dos candidatos no processo seletivo, da liberação total ou parcial da carga horária e das garantias de participação, nas atividades do PROFMAT, dos discentes professores, e dos encargos financeiros previstos na Cláusula Décima II. A UFC ficará responsável pelo acompanhamento, junto às Coordenações Acadêmicas Institucionais nas universidades participantes, das atividades acadêmicas do PROFMAT, objeto deste termo de cooperação técnica. III As universidades UFC, UFCE, UNILAB, UFCA e URCA serão responsáveis pela realização do processo seletivo descrito no edital, pela matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo homologados pela SEDUC CE e demais obrigações previstas no Regimento e Normas Nacionais e Institucionais. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO As atividades decorrentes do presente termo de cooperação técnica serão executadas de acordo com suas cláusulas, respondendo, cada um dos participantes, pelas consequências de sua execução total ou parcial. CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO Cada universidade participe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente termo de cooperação técnica, cabendo à coordenação as seguintes atribuições: a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento, b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento, c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, propondo soluções para os problemas detectados, d) elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições participantes. CLÁUSULA OITAVA - DO CORPO DOCENTE O corpo docente para execução deste Convênio será constituído por 18 professores pertencentes aos corpos docentes dos campi do PROFMAT das Instituições Associadas do PROFMAT no Estado do Ceará, com eventual acréscimo de professores colaboradores com mesmo perfil acadêmico dos professores permanentes, aprovados pela respectiva Coordenação Institucional ao campus ao qual se vinculará. CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA Início do curso: Março de 2021 Finalização do curso: Agosto de 2023. Duração: 30 meses. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BOLSAS Bolsas para professores do curso: 18 professores x 30 meses x R\$ 3.200,00. Bolsas de apoio técnico: 1 técnico para apoio de secretariado dos polos x 4 polos x 30 meses x R\$ 800,00. Valor total: R\$ 1.824.000,00 Total: R\$ 1.824.000,00 para 30 meses. O termo de cooperação técnica não estabelece qualquer expectativa ou prerrogativa de concessão de bolsas de estudo, em particular das bolsas provenientes da CAPES e regularmente destinadas ao PROFMAT. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS A execução do presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada parte se responsabilizará pelos custos decorrentes da execução de suas obrigações. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO Fica designada a servidora VAGNA BRITO DE LIMA, matrícula nº 123157-1-6, CPF nº 486.773.103-04, como gestora do presente instrumento, nos termos da legislação pertinente. Fica designado o servidor JORGE BHERING LINHARES ARAGÃO, matrícula nº 979027-1-2, CPF nº 378.355.993-68, como fiscal do presente instrumento, nos termos da legislação pertinente. O monitoramento da execução deste termo será realizado, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos da legislação pertinente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA A vigência do presente termo de cooperação técnica será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que formulado 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para execução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL O pessoal utilizado por cada uma das instituições na execução deste termo de cooperação técnica, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro participante, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina o presente termo de cooperação técnica, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS Durante a vigência desse termo de cooperação técnica será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, executando-se o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os participantes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE Será permitida às instituições participantes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos,

relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente termo de cooperação técnica, desde que o mesmo seja citado. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO Qualquer dos participantes poderá a qualquer tempo dar por rescindido este termo de cooperação técnica por meio de notificação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, compreendendo-se pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da averbação. A eventual rescisão deste termo de cooperação técnica não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até a conclusão. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo de cooperação técnica, serão resolvidos conjuntamente pelos participantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada participante. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza - Ceará, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste termo de cooperação técnica, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem de comum acordo, as instituições participantes assinam este instrumento em seis vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas: Fortaleza, 27 de janeiro de 2021. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, RICARDO LUIZ LANGENESS - Reitor da Universidade Federal do Ceará - UFCA, FRANCISCO DO ÓDE LIMA JUNIOR - Reitor da Universidade Regional do Ceará - URCA, JOSETE DE OLIVEIRA CASTELO SALES - Reitora da Universidade Estadual do Ceará - UFCE, CLAUDIA RAMOS CARIOCA - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, JOSÉ GLAUCIO LOBO FILHO - Reitor da Universidade Federal do Ceará - UFC, TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Rodolfo Sena da Penha. Fortaleza 28 de janeiro de 2021.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR/ASSESSOR

***** TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PROC. Nº 02633414/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 09/2019, MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº 002/2019 PUBLICADO NO DOE EM 09/07/2019, O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/EMTI PROFESSOR JOSÉ MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0712-27, situada na Rua 820, S/N, 3ª Etapa, Conjunto Ceará - Fortaleza - CE CEP: 60532-200, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, Sr(a) PATRESE ALEXANDRE SOUSA, RG nº 97062344117 SSP-CE, CPF nº 658.961.063-00, residente à Rua Francisco Mendes de Oliveira, 802 - apto 104 - Olavo Oliveira, CEP: 60351-250, Município de Fortaleza-Ceará e a empresa COITÉ COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.758.445.0001-06, com sede a Rodovia BR 222, nº 7169, Bairro Genipabu em Caucaia - CE CEP 61616-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Luan Carlos Gomes Ferreira, RG nº 2007084490-3 SSP-CE, CPF nº 047.368.473-01, residente e domiciliado à Rua José Gomes, nº 300, Bairro Jardim do Amor, no Município Caucaia - Ce, CEP 61616-990, conforme a seguir estipulado: Considerando que a CONTRATADA foi notificada através da CONTRATANTE, pelo descumprimento do contrato nº 09/2019, modalidade carta convite nº 002/2019, não se obtendo da CONTRATADA qualquer fundamentação ou defesa plausível, e ainda, que foi respeitado o direito de defesa, dentro do prazo estabelecido na Lei, o (a) diretor(a) da Escola EMTI PROFESSOR JOSÉ MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais, resolvendo rescindir o contrato em epígrafe de acordo com os termos do art. 79, inciso I, em c/c com o art. 78, inciso I e IV, Lei 8666/93 e ainda mediante as cláusulas a seguir pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato nº 09/2019, firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ SUPERINTENDÊNCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS - SEFOR 3/A EMTI PROFESSOR JOSÉ MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA e a empresa COITÉ COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, inciso I e IV, do referido diploma legal, conforme estabelece a Cláusula 11, do contrato nº 09/2019 que prevê a rescisão pela inexecução total ou parcial deste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada não fará jus ao recebimento de nenhum crédito, uma vez que a prestação dos serviços contratados, junto à citada, não foi concretizada. A CONTRATANTE firma o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza/CE, 04 de janeiro de 2021. PATRESE ALEXANDRE SOUSA - CONTRATANTE e TESTEMUNHAS: 01 - FRANCISCO EVERARDO ALBERTO DE MELO, 02 - FRANCISCO ERMILSON MAIA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2021.

Aldizio Alves Vieira Filho
COORDENADOR/ASSESSOR

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 005/2021 - O SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria RESOLVE: Art. 1º - Designar o Servidor JORGE SÉRGIO CARNEIRO REDES, matrícula nº 0007961-8, para desempenhar a função de Ouvidor Setorial da Secretaria do Esporte e Juventude e a servidora Verônica Maria Tavares Barreto Melo, matrícula nº



3000961-4, como Ouvidor Setorial Substituto da Secretaria do Esporte e Juventude, os quais devem dar cumprimento ao previsto no Decreto nº 33.485/2020 e na IN CGE nº 01/2020. Parágrafo único. Cabe o Ouvidor Setorial Substituto assumir as funções do Ouvidor Setorial na sua ausência. Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2021.

Rogério Nogueira Pinheiro
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Registre-se e publique-se.

*** **

2ª RETIFICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2020 – SEJUV

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria do Esporte e Juventude, neste ato representado por seu Secretário Titular, no uso de suas atribuições legais, torna pública a 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº003/2020 para participação de interessados em celebrar parceria para a execução do projeto Rede Estadual de Esporte Comunitário, a fim de corrigir sua numeração de acordo com o ano civil corrente, atualizar a dotação orçamentária, constante no item 1.3, adequar a redação do item 3.7, alíneas “f”, “i” e “j”, e do item 6.7 do Edital, bem como retificar o valor referente à estimativa financeira, prevista no item 4 e suprimir o item 12.4 da qualificação técnica (item 11) do Termo de Referência, além de renumerar os subitens dos itens 12, 14 e 17 elencados em seu Termo de Referência – (Anexo 01), conforme especificado a seguir, permanecendo inalterados os demais itens e subitens originalmente consignados: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021- SEJUV:

1. DO OBJETO

[...]

1.3 As despesas deste projeto correrão por conta da dotação orçamentária da SEJUV nº 42100001.27.812.611.10219.03.44905200.1.00.00.0.40 – 9206, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

3. DAS INSCRIÇÕES

[...]

3.7.

f) Declaração da proponente de que não possui como dirigente membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o presente termo de colaboração, bem como cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, nos termos previstos no artigo 39, inciso III da lei 13.019/2014 e que não possua em seu quadro qualquer membro que seja dirigente, servidor, colaborador ou terceirizado pertencente ao quadro funcional ativo do Governo do Estado do Ceará (anexo 5).

[...]

i) Quadro dos dirigentes da Entidade dos anos de 2020 e 2021;

j) Comprovante de endereço da entidade proponente (contas de energia ou água dos 03 últimos meses), comprovando que a entidade tem sede no Estado do Ceará e o respectivo Alvará de funcionamento devidamente expedido pela autoridade municipal;

6. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS

[...]

6.7. É facultada à Comissão de Avaliação, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº03/2020

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

Item	Descrição	Valor Total
Material de Consumo		
1.	Aquisição de material esportivo	
2.	Aquisição de material de expediente	
3.	Aquisição de EPIs	
Material Durável		
4.	Aquisição de material durável	
Serviço de Pessoa Jurídica		
5.	Serviço técnico especializado	
6.	Serviços de divulgação	
7.	Serviços Serigráficos - Confecção de Blusas e Coletes	
8.	Serviços de Alimentação	
VALOR TOTAL		R\$ 3.025.574,00



11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE OPERACIONAL

11.1. Plano de Trabalho de acordo com o presente termo de referência;

11.2. Atestados de Capacidade Técnica e Operacional e suas respectivas comprovações das experiências na execução de ações, eventos e projetos esportivos e sociais, bem como, comprovação de experiência em projetos de mesma natureza em áreas de assentamento e reassentamento e com povos e comunidades tradicionais, conforme decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2017. Entre os Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, e outros.

11.3. Portfólio da entidade, comprovando as atividades exercidas constantes no atestado de capacidade técnica, com prioridade em ações similares aos desse objeto.

12.4. Entidade ter sede no Estado do Ceará. SUPRIMIDO

12. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. Será desclassificada a entidade que, nos aspectos referentes ao Plano de Trabalho, apresentar desconformidade que não atenda ao evento. Bem como, apresentar proposta com o valor superior ao previsto no Termo de Referência.

12.2. A entidade que não apresentar comprovação em algum dos critérios da planilha acima acarretará nota 0 (zero) no quesito não comprovado, com exceção dos itens que geram direta desclassificação, descritos acima.

12.3. Na hipótese de mais de uma comprovação relativa ao mesmo evento, será contabilizado para fins de pontuação uma única vez, no critério Capacidade Técnica operacional.

14. REGRA DE CONTRAPARTIDA

Os materiais e equipamentos que serão confeccionados de maneira personalizada para o projeto (de